

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230363

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.710.485/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, portador do CPF nº 448.699.322-53 e do outro lado COOPIAF, CNPJ 14.699.118/0001-64, com sede na RUA PROJETADA, JOÃO PAULO II, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AGENOR VIEIRA DA SILVA, residente na PA UNIÃO, ZONA RURAL, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68670-000, portador do(a) CPF 402.041.202-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Ipixuna do Pará - Pa, itens, "Desertos" e itens, não contemplados em sua totalidade na chamada pública nº 7/2023-00001.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012415	COUVE. - Marca.: COOPIAF produto 100% natural, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, separados em maços de aproximadamente 200 gramas, acondicionados em caixas plásticas.	MAÇOS	1.937,00	5,190	10.053,03
013169	BANANA PRATA - Marca.: COOPIAF devendo de se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade, não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não deve conter terra, sujidade ou corpos estranhos aderentes a casca. Tamanho médio e uniforme.	QUILO	18.129,00	12,060	218.635,74
013170	CEBOLINHA - Marca.: COOPIAF PRODUTO 100% NATURAL. SEPARADO EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	MAÇOS	590,00	5,020	2.961,80
013171	CHICÓRIA - Marca.: COOPIAF PRODUTO 100% NATURAL, SEPARADOS EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS, ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.	MAÇOS	6.590,00	5,010	33.015,90
013173	LARANJA - Marca.: COOPIAF Destinada ao consumo, in natura caixas plásticas até 15kg.	QUILO	5.060,00	3,340	16.900,40
027679	COENTRO(CHEIRO VERDE)- 1 - Marca.: COOPIAF PRODUTO 100% NATURAL. Primária: separado em maços de aproximadamente 200 gramas, acondicionados em caixas plásticas.	MAÇOS	4.662,00	5,000	23.310,00
027697	FARINHA DE TAPIOCA - 1 - Marca.: COOPIAF GRANULADA, BRANCA, SECA.	QUILO	3.836,00	24,580	94.288,88
				VALOR GLOBAL R\$	399.165,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.0 - Este contrato fundamenta-se na Lei ° - 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e suas alterações, lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

2.1 - Este contrato fica vinculado ao processo Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 7/2023-036 e seus anexos, a **DAP JURIDICA: SDW1469911800011801220411** apresentada pela **COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARÁ, inscrita sob CNPJ: 14.699.118/0001-64**, aqui contratada inserta a referida CHAMADA PÚBLICA, bem como a PROPOSTA apresentada no respectivo processo, naquilo que não

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contrariar o aqui previsto

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
3.2. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Anexo I, parte integrante do Instrumento Convocatório;
3.3. Obedecer o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

3.4. **OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.5. Entregar os gêneros alimentícios imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, em conformidade com o Instrumento Convocatório.

3.6. Entregar os gêneros alimentícios nos locais, dias e quantidades de acordo com a **SOLICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE - IPIXUNA DO PARÁ**, cujo o recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, em conformidade com o Instrumento Convocatório.

3.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

3.8.-Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.9- Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **SETOR COMPETENTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.10- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual o qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação por meio das **VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA CRN: 3293**, em suas ausências outro servidor designado, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, e/ou até a entrega de toda quantidade aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1-O valor total estimado do presente contrato é de **R\$: 399.165,75** (Trezentos e noventa e nove Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), a serem pagos de acordo com a forma de entrega, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de IPIXUNA DO PARÁ, no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.123062002.2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 405.207,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 19 de Junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

COOPIAF
CNPJ 14.699.118/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____